



Prefeitura Municipal de Irati

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 - IRATI - PR - 84500-000
Fone (0XX42) 423 1118 - Fax (0XX42) 423 2474
www.irati.pr.gov.br - e-mail: irati@irati.com.br

PUBLICADO

Janal Irati Hoje

em 22 de 29 de 12 de 2000.

Divisão de Expediente

LEI Nº 1659

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar com a **ASSOCIAÇÃO DOS HORTIGRANJEIROS, CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO** de bem público que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei :

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, com a **ASSOCIAÇÃO DOS HORTIGRANJEIROS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.591.195/0001-89, **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**, na forma do Decreto Lei nº 271/67, sobre o imóvel urbano pertencente a municipalidade, localizado na Rua XV de Julho, com área de 1.819,40 m², objeto da Matrícula nº 10152, do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Irati – PR, o qual possui as seguintes características:

“O imóvel em questão faz frente para a Rua XV de Julho em 19,00 m e dista 56,20 m do alinhamento predial da Rua Alfredo Bufren. De quem da Rua XV de Julho olha, à direita confronta com terras de José Duda Júnior, Violeta Odete Web Born e João Rogério Machado Borges em 47,00 m, 16,70 m e 40,00 m. De quem da Rua XV de Julho olha, à esquerda e confronta com o lote 01, da União Federal, em 80,80. Nos fundos confronta pelo Arroio dos Pereiras com terras de Emílio B. Gomes & Filhos, em 27,00m, encerrando-se a presente descrição com a área de 1.819,40m².”

Art. 2º – A concessão será outorgada gratuitamente e pelo período de 05 (cinco) anos, sendo utilizado para a Feira do Produtor, a qual se responsabilizará pela conservação e manutenção do imóvel.

Art. 3º – A concessão é intransferível a qualquer título, no todo ou em parte.



Prefeitura Municipal de Irati

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 - IRATI - PR - 84500-000
Fone (0XX42) 423 1118 - Fax (0XX42) 423 2474
www.irati.pr.gov.br - e-mail: irati@irati.com.br

Art. 4º - A partir da inscrição da concessão, a concessionária responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham incidir sobre o imóvel e suas rendas.

Art. 5º - Resolve-se a concessão, desde que a concessionária dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida no art. 2º desta lei, que ficará constando do contrato a ser firmado, perdendo, neste caso, as benfeitorias de qualquer natureza nela implantadas.

Art. 6º - A presente concessão não transfere-se por ato intervivos, ou por sucessão.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da concessionária.

Art. 8º - Caberá à Prefeitura Municipal toda responsabilidade sobre o sistema de fiscalização, controle, regulamentação e demais questões necessárias para o perfeito funcionamento da Feira do Produtor.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 19 de dezembro de 2000.


Luiz Rodrigo de Almeida Hilgemberg
Prefeito Municipal